



Associação dos Servidores da Polícia Federal - Distrito Federal
SPS Área Especial, Conjunto 1 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.
Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589
Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br
CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA DIREF TRIÊNIO 2025/2028

REGIMENTO ELEITORAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Diref serão realizadas mediante escrutínio secreto, não sendo admitido o voto por procuração ou representação.

2 - Somente poderão concorrer os associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

2.1 – Segundo definições estatutárias, os sócios conveniados e os contribuintes não poderão votar e nem serem votados nas eleições da Diref. (Art. 35, parágrafo único).

3 - Preferencialmente, em cédula única, concorrerão Chapas independentes e fechadas destinadas a eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, designadas por nome ou número, com indicação completa de seus componentes, observando a composição de que trata o Art. 6º e 7º do Estatuto.

3.1 - Caso o número de Chapas inviabilize a utilização de cédula única, poderão as mesmas constar em cédulas específicas, variando em cores para suas identificações.

3.2 – A cédula conterà espaço reservado à aposição do voto do lado esquerdo junto ao nome ou número que a designa.

3.3 – O voto será considerado inválido se constar assinalamento em mais de uma Chapa ou se contiver rasura ou sinais que possam identificar o votante.

DAS INSCRIÇÕES

4 – Os candidatos deverão solicitar a inscrição de sua Chapa em requerimento dirigido à Mesa Eleitoral, na Sede da Diref, localizada no Setor Policial Sul, a partir das 9 (nove) horas do dia 20 de janeiro de 2025 até as 17 (dezessete) horas do dia 21 de fevereiro de 2025, improrrogavelmente.

5 – É condição indispensável para o registro da Chapa, que o requerimento de inscrição (anexo) esteja assinado por todos os candidatos dela constantes.

6 – Não será admitido o registro de Chapa incompleta.

7 – Os candidatos poderão destacar, na composição das Chapas, o nome pelo qual desejam ser conhecidos.

8 – A cédula receberá um número em ordem seqüencial, conforme a data de inscrição, conforme certidão expedida pela Secretaria da Diref, constando a hora exata do recebimento da inscrição, observando-se a ordem de chegada.

DA COMISSÃO E DAS MESAS RECEPTORAS ELEITORAIS

9 - A Comissão Eleitoral, nomeada pelo presidente da Diref, será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 3 (três) Membros.

10 - As Mesas Receptoras Eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por meio de edital.



Associação dos Servidores da Polícia Federal - Distrito Federal
SPS Área Especial, Conjunto 1 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.
Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589
Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br
CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

11 - As Mesas Receptoras e a Comissão disporão de uma Folha de Votação contendo, por ordem alfabética, os nomes dos eleitores do setor especificado.

12 – Visando atender às recomendações da Comissão Eleitoral Nacional no que se refere às eleições para a Ansef Nacional, a Comissão Eleitoral regional providenciará, excepcionalmente, mais 1 (uma) urna em cada Mesa Receptora para recepcionar os votos para os cargos nacionais.

13 – Neste caso, após apurados os votos, a Comissão Eleitoral remeterá em tempo hábil à Comissão Nacional os resultados do pleito.

DA VOTAÇÃO

14 - O associado votará na Chapa de sua preferência.

15 - O voto apostado em mais de uma Chapa causará a sua nulidade, quanto a essa espécie.

16 - O associado votará regional e nacionalmente nas Chapas para Diretoria Executiva e nas Chapas para o Conselho Fiscal.

17 - No ato de votar, o associado:

a) comprovará sua identidade com a carteira funcional ou outro documento hábil;

b) assinará a folha de votação;

c) receberá, em seguida, um exemplar da cédula única ou cédulas específicas rubricadas pela Mesa Receptora;

d) assinalará o voto na(s) cédula(s), no local próprio; e

e) depositará a(s) cédula(s) na urna, sob às vistas dos membros da Mesa Receptora.

18 - Se no curso da votação houver impugnação fundada sobre a legitimidade de qualquer voto, este será tomado em separado, registrando-se formalmente a ocorrência em Ata. Nesse caso, a cédula apresentada pelo eleitor, juntamente com as razões da impugnação, bem como as declarações do votante serão colocadas em envelope que, após lacrado, será lançado na urna.

19 - Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, a Comissão Eleitoral julgará as razões da impugnação e do impugnado, anulando ou validando o voto.

19.1 – Se validado, o voto será colocado na urna, juntamente com os demais, iniciando-se, então, a contagem correspondente.

19.2 – A Ata da Comissão Eleitoral registrará a decisão adotada no caso.

DO VOTO EM TRÂNSITO

20 – Não haverá voto em trânsito para Regional.

DA LAVRATURA DA ATA DE VOTAÇÃO

21 – As Mesas Eleitorais lavrarão, ao final, uma ATA DE VOTAÇÃO, na qual constarão o número dos eleitores que compareceram, as abstenções, a quantidade de votantes em trânsito, o número de cédulas usadas, as ocorrências dignas de registro, bem como o horário, data e local de início e término da votação.

DA APURAÇÃO



Associação dos Servidores da Polícia Federal - Distrito Federal
SPS Área Especial, Conjunto 1 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.
Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589
Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br
CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

22 - Na data das eleições, no dia 28 de março, logo após concluído o processo de votação, às 17h e tomadas as medidas previstas no Capítulo IX do Estatuto, as urnas serão encaminhadas pelos Presidentes das Mesas Receptoras para o Casarão do Esporte, localizado no CTL – Centro de Treinamento e Lazer da DIREF no Setor Policial Sul, para apuração dos votos e proclamação dos resultados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

23 – Salvo motivo de força maior, o Presidente da Comissão Eleitoral dará início à apuração dos votos logo em seguida ao prazo estipulado no Edital de Convocação.

24 - A Mesa Receptora Eleitoral, depois de encerrado os trabalhos de votação, se transformará em Mesa Apuradora de votos.

25 - Não serão computados os votos rasurados ou que contiverem sinais ou frases que possam identificar os votantes, bem como qualquer outra inscrição que não seja o assinalamento de indicação do voto.

26 – Será declarada eleita a Chapa que somar o maior número de votos válidos.

DO ENCERRAMENTO – DA LAVRATURA DA ATA DE APURAÇÃO

27 – Após o encerramento da apuração dos votos, a Mesa de Apuração lavrará o Boletim de Urna, em que deverão constar, além do número de votantes, os votos válidos e os anulados, bem como o total de votos obtidos pelas Chapas em cada urna.

28 – Todo o material, utilizado ou não, será arquivado para eventual conferência, por um período de 2 (dois) meses, após o que será incinerado, de tudo devendo ser lavrado o competente termo.

29 – Após totalizar os votos com base nos Boletins de Urna, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata das Eleições indicando o resultado da apuração e proclamando os eleitos.

30 – A ata será encaminhada ao presidente da DIREF para que o mesmo dê ampla divulgação na página da entidade, na Internet, e nos demais meios de que disponha.

DO RECURSO

31 - Do resultado da apuração, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação dos resultados, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

31.1 - O recurso referente ao resultado da apuração somente será admitido se devidamente instruído e fundamentado.

31.2 - No recurso de que trata este item, somente podem ser argüidas questões atinentes ao processo eleitoral.

31.3 - No caso de provimento total ou parcial do recurso, em se tratando de vício sanável, a Mesa Eleitoral promoverá as retificações necessárias, no prazo de 2 (dois) dias úteis, dando nova publicidade à decisão.

32 - Quando se tratar de anulação das eleições, esta será decidida e declarada pela Comissão Eleitoral, fundamentadamente, e amplamente divulgada na página da entidade, na Internet, e nos demais meios de que disponha.

32.1 - Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a Comissão Eleitoral marcará data para a realização de novas eleições, dentro de 30 (trinta) dias, repetindo-se todo o processo eleitoral.



Associação dos Servidores da Polícia Federal - Distrito Federal
SPS Área Especial, Conjunto 1 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.
Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589
Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br
CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

32.2 - Anuladas as eleições, ao novo pleito concorrerão as mesmas Chapas, aplicando-se as disposições contidas no Estatuto atinentes ao processo eleitoral, sanados os elementos ensejadores do vício.

DISPOSIÇÃO FINAL

33 – Os casos omissos serão resolvidos, SOBERANAMENTE, pela Mesa Eleitoral.

34 – Este Regimento Eleitoral e os demais documentos e formulários referentes ao processo eleitoral estarão à disposição dos interessados na Secretaria Administrativa da DIREF durante o horário de expediente e no site da entidade no endereço www.diref.org.br. A DIREF, por meio de seus dirigentes e funcionários, está à disposição para esclarecer e informar ao associado, sobre essas e outras questões. Qualquer informação adicional poderá ser obtida por E-mail (diref@diref.org.br), Carta (SAIS Área Especial nº 7 - CEP 70610-000 - Brasília/DF), Telefone e Fax (61-3346-1023).

34.1 – Os contatos com o presidente da Comissão Eleitoral, associado ANTONIO EMIDIO FERREIRA NETO, poderão ser feitos pelo telefone (61) 99963-0802.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO EMIDIO FERREIRA NETO
Data: 15/01/2025 16:54:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO EMIDIO FERREIRA NETO
Presidente da Comissão Eleitoral



Associação dos Servidores da Polícia Federal - Distrito Federal
SPS Área Especial, Conjunto 1 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.
Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589
Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br
CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

ANEXOS

REQUERIMENTO INSCRIÇÃO DE CHAPA – DIRETORIA EXECUTIVA – [Clique Aqui !](#)

INSCRIÇÃO DE CHAPA DIRETORIA EXECUTIVA - [Clique Aqui !](#)

REQUERIMENTO INSCRIÇÃO DE CONSELHO FISCAL DA DIREF – [Clique Aqui !](#)

INSCRIÇÃO DE CHAPA CONSELHO FISCAL DA DIREF - [Clique Aqui !](#)